



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

978
ERECHIM
100 Anos
Agua é nossa casa!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 07/2020
Processo 6071/2020
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de TOMADA DE PREÇOS 07/2020 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA PREFEITO JAYME LAGO, LOCALIZADA NA AV. SETE DE SETEMBRO, S/N, EM ERECHIM/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

Aberta a Tomada de Preços, sete empresas credenciaram-se, sendo elas:
1) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, 2) MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, 3) CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA, 4) L & D CONSTRUTORA LTDA, 5) SULCREDI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, 6) RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA, 7) REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI e 8) BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Dentre as empresas participantes restaram inabilitadas as seguintes empresas:

1) CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente à parcela de maior relevância: - Execução de Piso Basalto sobre argamassa: Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital, bem como por possuir

B @



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

970
Patrimônio Líquido (R\$ 50.029,87) inferior a 5% do valor de referência da obra (R\$ 1.234.686,59), conforme Parecer do Setor de Contabilidade do Município;

2) **L & D CONSTRUTORA LTDA**, por não apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigido na alínea "a" do item 6.5 - Qualificação Econômico-Financeira, do Edital;

3) **SULCREDI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, por não apresentar a CAT - Certidão de Acervo Técnico do Conselho referente aos Atestados de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente às parcelas de maior relevância - Execução de estrutura metálica, com porte e grau de complexidade similar ao projeto da cobertura do palco: Engenheiro Mecânico ou Civil; - Execução de Piso Basalto sobre argamassa: Engenheiro Civil ou Arquiteto; e - Atestado de execução de instalações elétricas de baixa tensão: Engenheiro Eletricista, Engenheiro civil ou Arquiteto, conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital, não sendo considerados como válidos. Por apresentar como responsável técnico o mesmo profissional indicado pela empresa participante, REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI, qual seja, o Engenheiro Civil Leandro Malysz, o que incorre na quebra de sigilo das propostas, conseqüentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93, bem como, por apresentar a Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente - CREA/CAU, exigida na alínea "a", do item 6.4, do Edital, com data de validade vencida;

4) **RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443



(indicado conforme letra "B" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, referente às parcelas de maior relevância - Execução de estrutura metálica, com porte e grau de complexidade similar ao projeto da cobertura do palco: Engenheiro Mecânico ou Civil; - Execução de Piso Basalto sobre argamassa: Engenheiro Civil ou Arquiteto; e - Atestado de execução de instalações elétricas de baixa tensão: Engenheiro Eletricista, Engenheiro civil ou Arquiteto, conforme exigência da alínea "d", do item 6.4, do Edital, bem como, por ter apresentado junto com o envelope nº 1 - Documentação de habilitação, a proposta financeira da empresa, incorrendo em quebra do sigilo das propostas, consequentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93;

5) REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES EIRELI, por apresentar como responsável técnico o mesmo profissional indicado pela empresa participante, SULCREDI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, qual seja, o Engenheiro Civil Leandro Malysz, o que incorre na quebra de sigilo das propostas, consequentemente restringindo o caráter competitivo do certame e infringindo a Lei 8.666/93;

6) BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA por apresentar no CREA da Empresa e nos Atestados de Capacitação Técnica, mesmo responsável técnico que aquele indicado pela empresa participante, RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, qual seja, o Engenheiro Civil Rodrigo Marcos Parmigiani, o que incorre na quebra de sigilo das propostas, consequentemente restringindo o caráter **competitivo** do certame e infringindo a Lei 8.666/93;

7) RAIMUNDO E WILIAM DA ROSA CONSTRUÇÕES LTDA, conforme alegações supracitadas na inabilitação da empresa BRAGAGNOLO.

Dessa forma, restou habilitada apenas a empresa **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

981

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA** interpôs recurso aduzindo, em síntese:

- Que a Recorrente deixou de cumprir requisito essencial do edital, ao não apresentar atestado completo de seu gestor técnico.
- Conforme Parecer do Setor de Contabilidade do Município, por possuir Patrimônio Líquido (R\$ 50.029,87) inferior a 5% do valor de referência da obra (R\$ 1.234.686,59) configura excesso de formalismo, portanto ilegal.

Cientificadas as empresas da interposição do recurso, fora aberto o prazo recursal previsto no § 3º do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, para eventuais **contrarrrazões, havendo interposição de contrarrrazões pela empresa MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**

- Que concorda com a inabilitação da empresa Recorrente pelos motivos expostos na ata de habilitação/inabilitação de fls.920/921 e requereu a manutenção da inabilitação da mesma.

É o Breve Relatório.

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes se manifestaram tempestivamente.

Assim sendo, passa-se a análise de mérito.

O petitório recursal, ora apreciado, foi encaminhado à Comissão Permanente de Análise de Atestados (Portaria de nomeação juntada aos autos), para analisar o recurso acerca do atestado de capacidade técnica e à Divisão de Contabilidade, para análise e manifestação acerca da inabilitação em função do balanço.

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

982
1

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Segue o parecer da Comissão de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica :

“A Comissão Permanente de análise de Atestados de Capacidade Técnica e de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia esteve reunida no dia 13 de julho de 2020, analisando o recurso contra inabilitação da Construtora e Incorporadora LBN Ltda e as Contrarrrazões da empresa Miranpedras Comércio de Material e Construção Ltda, referente ao Processo 6071/2020, Tomada de Preços nº 07/2020.

Após a documentação apresentada Construtora e incorporadora LBN Ltda, consideramos primeiramente que não há como a comissão prever se dentro de um item especificado no atestado tenha outros subitens não especificados, mas ainda assim foram analisados dados complementares ao atestado já apresentado e além disso foi feita uma diligência, onde foi constatado que a obra apresentada no atestado da empresa realmente contém o serviço de calçada em basalto.

Referente as contrarrrazões da empresa Miranpedras Comércio de Material e Construção Ltda, nos informamos com a Diretora de Licitações e Compras do Município, que nos indicou que as empresas tem o direito da complementação da documentação já apresentada, sendo que dessa forma não se entende por documento novo apenas um esclarecimento do que já foi apresentado.

Dessa forma, a comissão de análise de atestados de capacidade técnica HABILITA a empresa Construtora e Incorporadora LBN Ltda.”

Assim, a Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica opinou por acolher os argumentos e esclarecimentos acerca do atestado de capacidade técnica e torná-la então, neste momento, HABILITADA

Considerando a questão referente ao Balanço, a Divisão de Contabilidade, manifestou-se através da Contadora Sra. Tainan M. B. Lemos, nos termos reproduzidos a seguir:

“Em resposta ao recurso apresentado pela empresa Construtora e Incorporadora LBN Ltda, na Tomada de Preço 07/2020, referente a análise das demonstrações contábeis, quanto a verificação do Patrimônio Líquido que deve ser igual ou superior a 5% do Preço Orçado (P.O.), conforme edital de licitação, informamos que a exigência desta análise está previsto na Lei de Licitações, como podemos observar no art 31, § 3º

  5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

983
f

ERECHIM
100 Anos
Agua é nossa casa!

Art.31.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

(...)

§3º O capital mínimo ou valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A empresa alega que aumentou o capital social em 2020, e que por isso teria Patrimônio Líquido acima do exigido no edital. Porém, a Administração Pública não pode fazer uma reanálise, sob pena de infringir a Lei de Licitações a qual determina que "comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta". Além disso, é expressamente vedada pelo edital, em seu item 6.5, "a", que dispõe: "(...) é vedada a substituição do Balanço por balancetes ou balanços provisórios". É importante destacar, que as Demonstrações Contábeis objeto da análise são do exercício anterior, ou seja, do ano de 2019, não podendo ser do mesmo ano da Licitação, exceto Balanço de Abertura.

Desse modo, **entende-se que a empresa, na fase da habilitação da qualificação econômico-financeira não cumpriu a exigência do item 6.5, "b". Grifos nossos**

Salientamos que a análise das questões que trouxeram a inabilitação da Recorrente, é feita por profissionais especializados para proceder tal análise. A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões por eles proferidas, como nos casos em tela.

Ademais, quanto a alegação da empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA** referente a sua inabilitação no quesito dos índices do Patrimônio Líquido, que após análise constatou-se que são inferiores a 5%, conforme solicitado no edital, vale elucidar que não trata-se de excesso de formalismo, definido assim pela empresa, mas sim de previsão legal, não havendo argumentos que ocasione a reforma acerca da análise desse assunto.

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como nos casos em tela, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e tenham condições mínimas de realizar satisfatoriamente a obra em questão.

f

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

984
1

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Por fim, resta evidente que a Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica elencou argumentos suficientes para reformular a inabilitação da Recorrente quanto aos pontos de cunho técnico, pois a Recorrente apresentou complementos aos atestados já apresentados em envelope, alterando assim seu estado de inabilitada para HABILITADA.

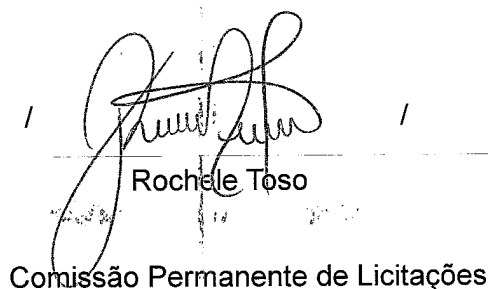
Sobre a inabilitação da empresa Recorrente quanto a apresentação do Balanço Patrimonial Parcial, são claras as exigências do Artigo 31, da Lei Federal 8.666/93, assim a Contadora do Município a manteve INABILITADA.

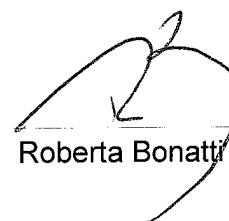
Ante o todo acima aludido e se valendo do auxílio prestado pela Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica e da Divisão de Contabilidade e pela Coordenadoria de Compras e Licitações, **opina a Comissão Permanente de Licitações por, DAR PROVIMENTO PARCIAL TANTO AO RECURSO QUANTO AS CONTRARRAZÕES, MANTENDO ASSIM A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA INABILITADA** na presente licitação.

Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 03 de agosto de 2020.


Leticia dos Santos
Prativiera


Rochete Toso
Comissão Permanente de Licitações


Roberta Bonatti



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitações
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000
Fone: 54 3522-4443

985
ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

TOMADA DE PREÇO 07/2020
Processo 6071/2020

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **dando parcial provimento ao recurso e as contrarrazões, mantendo A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LBN LTDA INABILITADA** na presente licitação

Erechim, 03 de agosto de 2020.



CARLOS EMANUELE

Secretário Municipal de Administração